



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Básica Coronel José Epifânio das Chagas

EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Básica Coronel José Epifânio das Chagas, de Morada Nova, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 02265283-3

PARECER Nº 0953/2002

APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria José Isaías Chagas, diretora do Centro de Educação Básica Coronel José Epifânio das Chagas, situado na Av. Manoel de Castro, 660, Centro, em Morada Nova, Cep.: 62.940.000, Fone (88) 422.1434, mediante processo Nº 02265283-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Pública Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 685/97, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB quanto a: estrutura física, equipamentos e mobiliário, material didático, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Básica Coronel José Epifânio das



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Chagas, de Morada Nova, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à

Cont. Parecer Nº 0953/2002

aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ato de transformação do nome da instituição, , cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, assinado por todos os professores e o currículo por ela adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0953/2002
SPU	Nº	02265283-3
APROVADO EM:		12.12.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador(a): Sueli
Revisor: M.A.Pires